



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1534/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10343/2014
PROTOCOLO	: 1492964
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ
TIPO DE PROCESSO	: TERMO DE AJUSTE Nº 008/2013
RELATOR (A)	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
CONVENIADA	: MITRA DIOCESANA DE COXIM/MS
VALOR INICIAL	: R\$ 32.000,00

Vistos...,

Trata-se de **Prestação de Contas do Termo de Ajuste nº 008/2013**, celebrado entre prefeitura Municipal de Coxim/MS e Mitra Diocesana de Coxim/MS, tendo como objeto o repasse de recurso oriundo do FMAS para auxílio financeiro à entidade em comento.

A 3ª Inspeção de Controle Externo analisou os autos (peça 11), e consignou que a prestação do convênio epigrafoado, se encontra revestido de regularidade.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 12) e, no mesmo sentido, opina pelo julgamento desta prestação de contas de convênio como **contas regulares**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012.

É o sucinto relatório.

RAZÕES DA DECISÃO:

Observa-se da leitura dos autos que tanto a equipe técnica da 3ª Inspeção de Controle Externo, como o representante do Ministério Público de Contas apresentaram posicionamento pela aprovação da Prestação de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

Convênio em comento

Analisando o caso, verifico que assiste razão aos órgãos de apoio que pugnam pelo julgamento desta prestação de contas como **Contas Regulares**, em razão de que foram observadas as prescrições legais e normas regulamentares desta Corte de Contas.

Há que se reconhecer que o objeto do Convênio fora atingido, a concessão, a aplicação e a prestação de contas, guardam conformidade com as normas contidas na legislação pertinente, totalizando o valor comprovado em R\$ 32.231,37 (trinta dois mil duzentos e trinta um reais e trinta sete centavos), conforme demonstrativo abaixo:

- Nota de empenho: R\$ 32.000,00;
- Ordens bancárias: R\$ 32.000,00;
- Recursos próprios: R\$ 235,00;
- Total de recursos: 32.235,00;
- Devolução de recursos: R\$ 3,63
- Prestação de contas: R\$ 32.231,37

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª ICE e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1) - Pelo julgamento desta **Prestação de Contas do Termo de Ajuste nº 008/2013**, celebrado entre prefeitura Municipal de Coxim/MS e Mitra Diocesana de Coxim/MS, tendo como objeto o repasse de recurso oriundo do FMAS para auxílio financeiro à entidade em comento, como **CONTAS REGULARES**, com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS
Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2) – Pela **INTIMAÇÃO** do interessados, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É como **decido**,

Campo Grande/MS, 10 de março de 2016.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO